



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS  
Rua Bela Cintra 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 –  
Tel. (11) 3218-5544



### DELIBERAÇÃO CRH Nº 137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova os procedimentos para cadastramento e eleição dos representantes das entidades do segmento “Sociedade Civil”, que integrarão o CRH no período 2012 a 2014.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, considerando:

que é salutar assegurar a participação da sociedade civil nas deliberações do Conselho, de forma a respaldar a transparência dos procedimentos administrativos, nos termos estabelecidos no Decreto nº 57.113, de 7 de julho de 2011;

o disciplinado no inciso III, do artigo 5º, do Regimento Interno do CRH, aprovado pela Deliberação CRH nº 134, de 20 de setembro de 2011 e no inciso III, do artigo 2º, do Decreto supracitado, que estabelecem a forma de participação e especificam os segmentos das entidades da sociedade civil, representativas, em âmbito estadual, que integrarão o CRH, conforme abaixo discriminado:

- a) 1 (um) representante de usuários industriais de recursos hídricos;
- b) 1 (um) representante de usuários agroindustriais de recursos hídricos;
- c) 1 (um) representante de usuários agrícolas de recursos hídricos;
- d) 1 (um) representante de usuários de recursos hídricos do setor de geração de energia;
- e) 2 (dois) representantes de usuários de recursos hídricos para abastecimento público;
- f) 3 (três) representantes de associações especializadas em recursos hídricos, de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, de entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos;
- g) 2 (dois) representantes de entidades ambientalistas ou de entidades de defesa de interesses difusos.

que o parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 57.113, de 2011, determina que os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos que se encerrará no dia 30 de abril dos anos pares;

a necessidade de estabelecer os critérios e os procedimentos que deverão ser utilizados para orientar e definir o processo de escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o CRH no período de 2012 a 2014, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 57.113, de 2011.

#### Delibera:

Artigo 1º - Esta Deliberação aprova os procedimentos para cadastramento e eleição dos representantes das entidades do segmento “Sociedade Civil” que integrarão o CRH no período 2012 a 2014.

Artigo 2º - Nos termos disciplinados nas alíneas “a” até “e”, inciso III, artigo 2º do Decreto nº 57.113, de 2011, a participação dos setores usuários de recursos hídricos no CRH dar-se-á, exclusivamente, por meio de entidades associativas representativas, devidamente registradas que possuam comprovada atuação em âmbito estadual, em uma das categorias indicadas no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Deliberação, consideram-se entidades associativas representativas dos setores usuários de recursos hídricos:

- I. Industrial – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria industrial, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;
- II. Agroindustriais – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria agroindustrial, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;
- III. Agrícola (de irrigação e uso agropecuário) – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria dos produtores rurais (que desenvolvam agricultura irrigada, aqüicultura e criação de animais em geral), compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;
- IV. Geração de energia - aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação das entidades responsáveis pelos sistemas de geração de energia, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;
- V. Abastecimento público – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação das entidades responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses.

Artigo 3º – A participação das demais categorias da sociedade civil dar-se-á através de entidades que possuam comprovada atuação em âmbito estadual, em uma das categorias indicadas no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Deliberação as entidades abaixo discriminadas, devem desenvolver suas respectivas atividades, conforme abaixo especificado:

- I. Associações especializadas em recursos hídricos, compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades a congregação de pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao planejamento, gestão, pesquisa e preservação dos recursos hídricos; sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, compreendendo entidades de classe constituídas para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores dos setores de água, esgoto e meio ambiente; entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos, compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades a congregação de pessoas físicas, com nível superior, as quais atuem, profissionalmente, com o planejamento, gestão, pesquisa e/ou preservação dos recursos hídricos;
- II. Entidades ambientalistas, compreendendo as entidades que detenham entre suas finalidades a defesa, preservação, prevenção e conservação dos recursos naturais, por meio da educação, informação e/ou capacitação educacional e/ou profissional; entidades de defesa dos interesses difusos, compreendendo as entidades que detenham entre suas finalidades, a defesa de bens jurídicos indivisíveis, homogêneos e coletivos, ou seja, cujo objeto não comporta partilha entre os seus titulares, pertencendo como um todo a todos em igual medida e sem atribuição exclusiva a nenhum de seus titulares.

Artigo 4º - As entidades interessadas em participar deverão observar o Edital, anexo à presente Deliberação.

Artigo 5º – Faz parte integrante da presente Deliberação, o Edital, anexo, que trata da convocação para cadastramento e eleição dos representantes de entidades do segmento sociedade civil, junto ao CRH, para o período de 2012 a 2014.

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson de Oliveira Giriboni  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**EDITAL**  
**Anexo à Deliberação CRH Nº 137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

Convocação para cadastramento e eleição dos representantes de entidades do segmento sociedade civil, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, considerando:

O disposto na Deliberação CRH n.º 137/2011, que regulamenta a participação do segmento sociedade civil no CRH, para o período 2012 a 2014;

A necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes do segmento sociedade civil, nos moldes da legislação vigente.

**Comunica:**

1. Fica estabelecida a data de 10 de maio de 2012 para a realização de Assembléia Geral, destinada a escolher os representantes (titulares e suplentes) das entidades da sociedade civil, interessados em compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, nos termos estabelecidos no Decreto nº 57.113, de 7 de julho de 2011.

2. Fica estabelecido o prazo máximo de até 02 de abril de 2012, para que as entidades interessadas em participar da referida Assembléia Geral possam cadastrar-se ou recadastrar-se junto à Secretaria Executiva do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI.

3. Todas as entidades deverão apresentar documentação completa para o processo de cadastro ou recadastro.

4. Todos os documentos devem ser protocolizados pela Secretaria Executiva do CORHI, no momento da respectiva entrega, que deverá ser efetuada à Rua Bela Cintra, nº 847, 11º andar, Consolação, São Paulo/SP, no horário das 09h00min às 17h00min. A referida documentação não poderá ser encaminhada via *e-mail*, *fac-símile* ou correio.

5. Para que se possa efetivar o cadastro e aferir a natureza jurídica e o enquadramento técnico das entidades discriminadas nos artigos 2º e 3º, desta Deliberação, as entidades interessadas deverão apresentar no ato de inscrição:

5.a. – ficha de inscrição, para cadastramento, conforme modelo anexo e disponibilizada no sítio [www.sigrh.sp.gov.br](http://www.sigrh.sp.gov.br), que deverá ser integralmente preenchida. Os dados fornecidos nesta ficha deverão ser legíveis e atuais, inclusive os telefones, *e-mails*, nome do responsável legal que deverá compor a diretoria da entidade etc., pois a Secretaria Executiva do CORHI utilizará estes registros para manter contato com a entidade.

5.a.1. – no item 2, da referida ficha, deverá ser informada a categoria que a entidade pretende representar.

5.a.2. – a interessada deverá pleitear a representação em apenas uma categoria. O não cumprimento deste dispositivo inabilita, automaticamente, a entidade.

5.b. – cópia do estatuto social, demonstrando que a constituição definitiva da entidade deu-se, no mínimo, 3 (três) anos antes da data do cadastro e nos termos da legislação pertinente, devendo o referido instrumento estar devidamente registrado em Cartório.

5.c. – o estatuto social deverá conter dispositivos compatíveis com a categoria que a entidade deseja representar, conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

5.d. – para fins de cadastramento, considera-se entidade com atuação em âmbito estadual aquela que comprovar, formalmente, ter realizado trabalhos em três ou mais Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHs, dentro dos últimos dois anos, desenvolvendo atividades pertinentes à categoria que pretende representar no CRH.

- 5.d.1. a entidade deverá comprovar que participa como membro titular de plenária de, no mínimo, três Comitês de Bacias Hidrográficas; ou
- 5.d.2. possuir reconhecimento público, por trabalhos realizados na(s) respectiva(s) UGRHI(s) comprovado por meio de:
- a) apresentação de trabalhos publicados em revistas especializadas de abrangência estadual ou nacional e publicações em reconhecidas revistas e jornais de circulação estadual ou nacional;
  - b) apresentação de atestados de comprovação de trabalhos realizados em parceria com entes públicos ou privados;
  - c) não serão aceitos atestados ou declarações emitidos pela própria entidade ou coligadas;
  - d) não serão aceitos documentos emitidos por entidade(s) que possua(m) em seus quadros, profissionais, diretores, presidentes e consultores que tenham vínculo com a entidade interessada.
- 5.e. – as informações contidas na ficha de inscrição não substituem a documentação discriminada nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 5, do presente edital.
- 5.f. – o protocolo referente à entrega da documentação não confere à entidade a habilitação pleiteada.
6. A entidade interessada é inteiramente responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela legalidade da documentação apresentada, para o respectivo cadastramento. Havendo irregularidade(s), a referida entidade não poderá requerer o cadastro junto ao CRH, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da aplicação da penalidade pelo Presidente do Conselho.
7. Nos casos previstos no item 6, do presente edital, o Presidente do CRH, após tomar conhecimento da(s) irregularidade(s) existente(s), deverá dar conhecimento à entidade do ocorrido e esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar ciência e esclarecer a situação. Após, o Presidente deste Colegiado, utilizando-se da legislação pertinente, apreciará a questão, informando sua decisão ao Conselho e ao interessado.
8. Findo o período estabelecido para cadastramento (02/04//2012), a Secretaria Executiva do CORHI deverá avaliar a documentação apresentada pelas interessadas. A relação das entidades habilitadas a concorrer às vagas e a participar da Assembléia Geral, destinada a escolher os representantes (titulares e suplentes) que comporão o Conselho, será publicada no Diário Oficial do Estado, até o dia 20 de abril de 2012.
9. Até 20 de abril de 2012, será disponibilizado no sítio do SIGRH ([www.sigrh.sp.gov.br](http://www.sigrh.sp.gov.br)), na página do CRH, a relação das entidades consideradas inabilitadas.
10. As entidades participantes poderão recorrer da decisão, junto à Secretaria Executiva do CORHI, até o dia 26 de abril 2012.
11. Nos casos previstos no item 10, do presente edital, a Secretaria Executiva do CORHI deverá apreciar a questão, até o dia 03 de maio de 2012, dando publicidade de sua decisão no sítio do SIGRH ([www.sigrh.sp.gov.br](http://www.sigrh.sp.gov.br)), por meio da página do CRH e no Diário Oficial do Estado.
12. Cada categoria elegerá dentre as entidades habilitadas, seu(s) representante(s) no Conselho, por maioria simples de votos, em Assembléia Geral a ser realizada no dia 10/05/2012 em horário e local previamente definidos, que serão disponibilizados no sítio do SIGRH.
13. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone (11) 3218-5544.

O presente edital é parte integrante da Deliberação CRH Nº 137, de 13 de dezembro de 2011

Protocolo N.º \_\_\_\_\_

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH  
FICHA DE INSCRIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – DELIBERAÇÃO N.º /2011**

**1. Nome da entidade:**

**2. Categoria que pretende representar (assinalar apenas uma):**

- |                          |  |
|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | I. Usuários industriais de recursos hídricos.  |
| <input type="checkbox"/> | II. Usuários agroindustriais de recursos hídricos.   |
| <input type="checkbox"/> | III. Usuários agrícolas de recursos hídricos.  |
| <input type="checkbox"/> | IV. Usuários de recursos hídricos do setor de geração de energia.  |
| <input type="checkbox"/> | V. Usuários de recursos hídricos para abastecimento público.   |
| <input type="checkbox"/> | VI. Associações especializadas em recursos hídricos, sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos. |
| <input type="checkbox"/> | VII. Entidades ambientalistas ou entidades de defesa de interesses difusos.  |

**3. Região de atuação – Estado ou pelo menos 3 (três) UGRHs:**

**4. Indicação do dispositivo estatutário que comprove atuação em âmbito estadual:**

**5. Indicar atividades realizadas, pertinentes à categoria que pretende representar, com anexação de comprovante (conforme item 5 do Edital, anexo à Deliberação CRH nºXXX):**

- 5.1. Período de realização:  
5.2. Área de abrangência da(s) atividade(s):  
5.3. Fontes de referência:

**6. Endereço para correspondência/contato:**

Rua/Av.: \_\_\_\_\_ N.º: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**7. Registro em Cartório ou Junta Comercial:**

Cartório: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

**8. Representante legal:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Rua/Av.: \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro ter ciência e estar de acordo com as normas, procedimentos e critérios estabelecidos para o processo eleitoral dos representantes das entidades do segmento sociedade civil, que integrarão o CRH no período de 2012 a 2014, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7.663/91 e suas alterações, no Decreto n.º 57.113/2011 e na Deliberação CRH n.º 137/2011.

\_\_\_\_\_  
Nome legível do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Protocolo N.º \_\_\_\_\_

Nome da entidade:

Local:

Data:

Secretaria Executiva – CORHI

